



Câmara Municipal de Arraiolos

Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Arraiolos.

O Governo da República definiu, através de diploma específico, os princípios gerais relativos ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Tais princípios, vertidos no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e na Portaria n.º 153/96, do mesmo dia, implicam que cada câmara Municipal, no âmbito , como impõe, aliás, o artigo 4.º do referido decreto-lei.

Foi tendo presente o citado quadro legal e ponderando os anseios e as expectativas da comunidade municipal que se elaborou a seguinte proposta de regulamento:

Artigo 1.º

Objecto

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que aludem os n.ºs 1 a 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º48/96, de 15 de Maio, situados no concelho de Redondo, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Regime geral de funcionamento

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem escolher, para os mesmos, os períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 - Os cafés, cervejarias, casa de chá, restaurantes, *snack-bars* e *self-services* poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.

3 – As lojas de conveniência poderão estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

4 – Os clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

5 – Exceptuam-se dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou náuticos, bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente.



Câmara Municipal de Arraiolos

Artigo 3.º

Regime excepcional

1 – A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo anterior, a requerimento do interessado, e devidamente fundamentado desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 - A Câmara Municipal de Arraiolos deve Ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob sua jurisdição.

3 – A Câmara Municipal de Arraiolos tem competência para restringir os limites fixados no artigo anterior, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos.

4 – No caso referido no número anterior a Câmara Municipal de Arraiolos deve Ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das actividades económicas envolvidas.

Artigo 4.º

Audição de entidades

O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 2.º envolve a audição das seguintes entidades:

- a) As associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 29/81, de 22 de Agosto;
- b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa, e também, nos casos em que o estabelecimento se situe em rua de fronteira com outra freguesia, a junta de freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;
- c) As associações sindicais que representem os interesses sócios-profissionais dos trabalhadores dos estabelecimento em causa;
- d) As associações patronais do sector que representem os interesses da pessoa, singular ou colectiva, titular da empresa requerente.



Câmara Municipal de Arraiolos

Artigo 5.º

Mapa de horário

- 1- O mapa de horário de funcionamento referido no artigo 5.º do decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, consta de impresso próprio, de acordo com o modelo anexo a este Regulamento.
- 2- Os impressos devem estar afixados em lugar e local bem visíveis do exterior do estabelecimento.

Artigo 6.º

Coimas

- 1- O não cumprimento do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, contra-ordenação punível com coima:
 - a) De 30.000\$ a 90.000\$ para pessoas singulares e de 90.000\$ a 300.000\$ para pessoas colectivas, a infracção do disposto no n.º 2 do artigo anterior;
 - b) De 50.000\$ a 750.000\$ para pessoas singulares e 500.000\$ a 5.000.000\$, para pessoas colectivas o funcionamento de estabelecimentos fora do horário estabelecido.
- 2- A grande superfície comercial contínua que funcione, durante seis domingos e feriados, seguidos ou interpolados, fora do horário previsto na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, pode ainda ser sujeita á aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos e nos termos do regime geral que regula as contra-ordenações.
- 3- A aplicação das coimas a que se refere os números anteriores compete ao presidente da Câmara Municipal, da área em que se situar o estabelecimento, ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções acima referidas não isenta o infractor da eventual responsabilidade civil e criminal emergente dos factos praticados.



Câmara Municipal de Arraiolos

Artigo 8.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga todos os normativos municipais que regulam esta matéria.

Artigo 9.º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

Visto

__/__/__

O Presidente da
Câmara,

Estabelecimento: _____

Localização: _____

Actividade: _____

Período de Funcionamento

Abertura às _____ horas

Encerramento às _____ horas

Encerramento para almoço e ou jantar: das ____ horas às ____ horas e
das ____ horas às ____ horas

Encerramento para descanso semanal: _____

Arraiolos, ____ de _____ de 19____

O Chefe de Divisão Administrativa-Financeira,

O Presidente da Câmara

(Anexo a que se refere o artigo 10.º do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Arraiolos)